Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3092/2023
Data: 06/09/2023 - Horário: 17:29
Legislativo - ORP 288/2023

Ofício nº 301/AL

Pato Branco, 06 de setembro de 2023.

Prezada Presidente Thania Maria Caminski Gehlen,

Vimos através deste, enviar ofício 138/2023 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em resposta ao requerimento 1305/2023, enviado ao Executivo através do ofício 361/2023-DL.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Memorando 2- 24.942/2023

De: Juliane C. - SDE

Para: GAB-SEC - Secretaria de Gabinete - A/C Francieli T.

Data: 05/09/2023 às 21:21:36

Setores envolvidos:

SDE, GAB-SEC

requerimento para ser respondido

Seguem mais documentos em anexo.

At.te.,

_

Juliane Cichelero
Chefe da Divisão de Indústria e Comércio

Anexos:

Parecer_003_2023_SDE_2_.pdf
Parecer_012_2022_SDE_2_.pdf
Parecer_03_2022_SDE_2_.pdf
Parecer_CAA_2_.pdf
Parecer_Secretario_de_Desenvolvimento_Economico_2_.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4D6B-5653-F476-0D83 e informe o código 4D6B-5653-F476-0D83

PARECER TÉCNICO COMPLEMENTAR 003/2023

Trata-se de parecer com finalidade complementar, com apresentação de **Alvará de Construção nº 24097/2023**, documento este, que faltou na análise do parecer técnico nº003/2022, de 09 de março de 2022, da empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 09.182.938/0001-44.

I - DA LEI Nº 2.887 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Trata-se de doação de parte do imóvel Rural lote nº07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, situado no Município de Pato Branco, contendo a área de *10.758,86 m²* (dez mil, setecentos e cinquenta e oito metros e oitenta e seis centímetros quadrados), constante da matrícula nº 3.930 do 1° Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, a ceder um barracão industrial, com área de *1.325,00 m²* (um mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados), que será cedido a Donatária, nas condições estipuladas do Termo de Permissão de Uso Oneroso, para a empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.938/0001-44.

A destinação do imóvel é exclusivamente para o ramo de fabricação de biscoitos, massas alimentícias, importação e exportação de alimentos.

II – DA LEI Nº 3.665 DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Trata-se de doação de terreno, reserva constante do Artigo 2º da Lei nº 2.887 de 18 de dezembro de 2007, situado em parte do Imóvel Rural nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, contendo a área de *5.400,12 m²* (cinco mil, quatrocentos metros e doze centímetros quadrados), sito ao lado da Rua Marginal da BR 158, nº 10.280, bairro Planalto, nesta cidade de Pato Branco/PR, sem benfeitorias, constante da matrícula nº 3.930 do 1° Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, para a empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.938/0001-44.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4D6B-5653-F476-0D83 e informe o código 4D6B-5653-F476-0D83

A destinação do imóvel é exclusivamente para a instalação de uma indústria de biscoitos, massas alimentícias, distribuição, importação, exportação de alimentos e transporte rodoviário de cargas secas.

III – DOS FATOS

Na data de 18 de novembro de 2022 a empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda, protocolou sob nº 454627, aprovação de projeto junto a Secretaria de Planejamento Urbano.

Na data de 13 de março de 2023, a empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda, neste ato representada pelo Sr. Luiz Alfredo Chioquetta, entregou para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico o Alvará de Construção nº 24097/2023.

IV – DAS PARTICULARIDADES

Por meio da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, que autorizou a doação de parte do imóvel Rural lote nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro e Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, que autorizou a doação de terreno, reserva constante no artigo 2º da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, situado em parte do imóvel rural nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro para a **Karina Indústria de Alimentos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.938/0001-44, estabelecida na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, nº59, CJB, Bairro Planalto, cidade de Pato Branco- PR.

A empresa apresentou a cópia do alvará de construção nº 24097/2023 para comprovar a taxa de ocupação da unidade, informando que sobre o terreno de 10.758,86m² a área de unidade construída é de 3.192,53m² o que equivale a **29,67% do terreno,** valor este, muito próximo do estabelecido na Lei nº 1.207/1993, art.6º.

Em referência a Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011 a empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda protocolou sob nº 2.149/2023, na data de 02 de março de 2023, contranotificação extrajudicial de ciência do encaminhamento de projeto de lei para câmara municipal que visa a revogação da doação do imóvel de que trata a referida

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4D6B-5653-F476-0D83 e informe o código 4D6B-5653-F476-0D83

lei, a qual foi notificada por esta secretaria em 11 de novembro de 2022 em terceira tentativa.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico realizou vistoria ao imóvel objeto da doação da Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, na data de 24 de março de 2023, constatou-se que o imóvel da referida lei não foi utilizado para construção conforme descrito no art.1º, § único – II e III. Seguem fotografias em anexo.

V - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, este parecer será submetido a apreciação da Comissão de Análise e Aferição do cumprimento das obrigações legais pelas empresas que receberam incentivos municipais com base na Lei nº 1.207/1993, para que, a mesma emita parecer de conclusão quanto ao cumprimento das condições estabelecidas em lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Documentação comprobatória em anexo.

Pato Branco (PR), 12 de abril de 2023.

Município de Pato Branco
Juliane Cichelero
Chefe da Divisão de Indústria e Comércio
Port. 1.070/2021

Juliane Cichelero
Chefe da Divisão de Indústria e Comércio

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4D6B-5653-F476-0D83 e informe o código 4D6B-5653-F476-0D83

PARECER TÉCNICO 012/2022

Trata-se de parecer com finalidade complementar, com apresentação de justificativas quanto a baixa geração de empregos, referente a Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007 e o não cumprimento dos requisitos da Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, informações estas que faltaram na análise do parecer técnico nº003/2022, de 09 de março de 2022, da empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 09.182.938/0001-44.

I - DA LEI Nº 2.887 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Trata-se de doação de parte do imóvel Rural lote nº07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, situado no Município de Pato Branco, contendo a área de *10.758,86 m²* (dez mil, setecentos e cinquenta e oito metros e oitenta e seis centímetros quadrados), constante da matrícula nº 3.930 do 1° Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, a ceder um barracão industrial, com área de *1.325,00 m²* (um mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados), que será cedido a Donatária, nas condições estipuladas do Termo de Permissão de Uso Oneroso, para a empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.938/0001-44.

A destinação do imóvel é exclusivamente para o ramo de fabricação de biscoitos, massas alimentícias, importação e exportação de alimentos.

II - DA LEI Nº 3.665 DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Trata-se de doação de terreno, reserva constante do Artigo 2º da Lei nº 2.887 de 18 de dezembro de 2007, situado em parte do Imóvel Rural nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, contendo a área de *5.400,12 m²* (cinco mil, quatrocentos metros e doze centímetros quadrados), sito ao lado da Rua Marginal da BR 158, nº 10.280, bairro Planalto, nesta cidade de Pato Branco/PR, sem benfeitorias, constante da matrícula nº 3.930 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, para a

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4D6B-5653-F476-0D83 e informe o código 4D6B-5653-F476-0D83

empresa **Karina Indústria de Alimentos EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.938/0001-44.

A destinação do imóvel é exclusivamente para a instalação de uma indústria de biscoitos, massas alimentícias, distribuição, importação, exportação de alimentos e transporte rodoviários de cargas secas.

III – DOS FATOS

Na data de 23 de março de 2022 a Comissão de Análise e Aferição do cumprimento das obrigações legais pelas empresas que receberam incentivos municipais, em análise do parecer técnico de 09 de março de 2022, expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, deliberou para que se chamasse o responsável pela empresa **Karina Indústria de Alimentos EIRELLI** para que o mesmo justificasse a baixa geração de emprego e para que comunicasse a empresa da revogação da Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011 para o Município.

No dia 13 de julho de 2022 a Secretaria de Desenvolvimento Econômico realizou vistoria no imóvel ora citado e constatou que a empresa não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.665 de 30 de agosto de 2011, pois não construiu no terreno, conforme art.1º - III – "Início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº292196, de 09 de junho de 2011, na forma nele contida".

Ainda na data de 13 de julho de 2022, reuniram-se na sala da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, na sede da Prefeitura Municipal de Pato Branco, representantes: da SDE, da Procuradoria Geral do Município e da empresa Karina Indústria de Alimentos EIRELI, afim de atender a orientação da comissão de Avaliação e Aferição promovendo conversa com os representantes da empresa e tratando do não cumprimento dos encargos impostos na lei autorizativa de doação de imóvel, lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011.

Estiveram presentes o procurador legal da empresa Karina Indústria de Alimentos o Sr. Luiz Alfredo Chioquetta, Herlon Ceni de Oliveira, advogado da empresa, Luiz Carlos Mazzarolo, advogado da empresa e André Augusto Moreira Palma, advogado da empresa.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4D6B-5653-F476-0D83 e informe o código 4D6B-5653-F476-0D83

A respeito da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, a empresa entregou para esta SDE laudo técnico, datado de 08 de agosto de 2022, em justificativa a baixa geração de empregos. A conclusão do laudo técnico, expedido pela empresa FSA. Consultoria Empresarial, inscrita no CNPJ sob nº 43.745.929/0001-52, é de que antes da modernização da linha de produção promovida pela empresa Karina era necessário 33 (trinta e três) colaboradores trabalhando em 3 (três) turnos de 8 (oito) horas e atualmente é necessário 11 (onze) colaboradores em turno único de 8 (oito) horas.

Quanto a Lei nº 3.665 de 30 de agosto de 2011, de acordo com a empresa, a mesma não edificou devido ao enfrentamento de inúmeros problemas econômicos e falha no entendimento das obrigações decorrentes da Lei em questão.

Na data de 30 de agosto de 2022, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico notificou extrajudicialmente a empresa Karina Indústria de Alimentos EIRELLI, para que a mesma apresentasse defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias contra a revogação da doação na forma do art.1º, parágrafo único, V da Lei Municipal nº 3.665,de 30 de agosto de 2011.

Em 30 de setembro de 2022, a empresa em resposta a notificação realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, emitiu contranotificação extrajudial, demonstrando a inviabilidade de ser realizada a revogação da referida lei, alegando que a empresa passou por modernização do maquinário, enfrentou dificuldades no setor de alimentos, além da insegurança jurídica, pois contava com a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado por meio da Lei Municipal nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, o que não ocorreu por fatores determinantes de cumprimento das obrigações legais impostas por esta lei.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Salientamos que a justificativa quanto a baixa geração de empregos será submetida a apreciação da Comissão de Análise a Aferição do cumprimento das obrigações legais pelas empresas que receberam incentivos municipais com base na Lei nº 1.207/1993.

No que diz respeito a Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, a empresa não edificou no imóvel, objeto de doação, pelos motivos já mencionados.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4D6B-5653-F476-0D83 e informe o código 4D6B-5653-F476-0D83

V - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, este parecer será submetido a apreciação da Comissão de Análise e Aferição do cumprimento das obrigações legais pelas empresas que receberam incentivos municipais com base na Lei nº 1.207/1993, para que, a mesma emita parecer de conclusão quanto ao cumprimento das condições estabelecidas em lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Documentação comprobatória em anexo.

Pato Branco (PR), 30 de setembro de 2022.

Município de Pato Branco
Juliane Cichelero
Chefe da Divisão de Indústria e Comércio
Port. 1.070/2021

Juliane Cichelero
Chefe da Divisão de Indústria e Comércio

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4D6B-5653-F476-0D83 e informe o código 4D6B-5653-F476-0D83

PARECER TÉCNICO 003/2022

Trata-se de requerimento de liberação da "**Cláusula de Inalienabilidade**", decorrente do cumprimento do tempo de 10 (dez) anos da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, que autorizou a doação de parte do imóvel Rural lote nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro e Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, que autorizou a doação de terreno, reserva constante no artigo 2º da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, situado em parte do imóvel rural nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro para a empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 09.182.938/0001-44.

I - DA LEI Nº 2.887 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Trata-se de doação de parte do imóvel Rural lote nº07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, situado no Município de Pato Branco, contendo a área de *10.758,86 m²* (dez mil, setecentos e cinquenta e oito metros e oitenta e seis centímetros quadrados), constante da matrícula nº 3.930 do 1° Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, a ceder um barracão industrial, com área de *1.325,00 m²* (um mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados), que será cedido a Donatária, nas condições estipuladas do Termo de Permissão de Uso Oneroso, para a empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.938/0001-44.

A destinação do imóvel é exclusivamente para o ramo de fabricação de biscoitos, massas alimentícias, importação e exportação de alimentos.

II – DA LEI Nº 3.665 DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Trata-se de doação de terreno, reserva constante do Artigo 2º da Lei nº 2.887 de 18 de dezembro de 2007, situado em parte do Imóvel Rural nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, contendo a área de *5.400,12 m²* (cinco mil, quatrocentos metros e doze centímetros quadrados), sito ao lado da Rua Marginal da BR 158, nº 10.280, bairro Planalto, nesta cidade de Pato Branco/PR, sem benfeitorias, constante da matrícula nº

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4D6B-5653-F476-0D83 e informe o código 4D6B-5653-F476-0D83

3.930 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, para a empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.938/0001-44.

A destinação do imóvel é exclusivamente para a instalação de uma indústria de biscoitos, massas alimentícias, distribuição, importação, exportação de alimentos e transporte rodoviário de cargas secas.

III – DOS FATOS

No dia 03 de fevereiro de 2022 a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, informou à empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda.,** dos documentos necessários para a liberação da cláusula de inalienabilidade.

Em data de 07 de março de 2022, a empresa protocolou pedido de liberação da cláusula de inalienabilidade, sob nº 448100 acompanhada de toda a documentação necessária para tal liberação.

Em resposta a empresa entregou os documentos abaixo relacionados:

- Requerimento da empresa solicitando a liberação da cláusula de inalienabilidade em decorrência dos 10 (dez) anos de atividade da empresa;
- Contrato Social com todas as alterações contratuais;
- Certidão Negativa junto ao FGTS, com vencimento em 16/03/2022;
- Certidão *Positiva* de Débitos Trabalhistas com validade até 29/08/2022;
- Cópia do Alvará de Licença de Funcionamento;
- Cópia do Alvará de Licença Sanitária com validade até 19/04/2022;
- Cópia atualizada da Matrícula do terreno nº 41.416;
- Declaração de atividade;
- Ofício de início das Obras do Galpão Industrial;
- GFIP's compreendidas entre os anos de 2.007 até o ano de 2022, conforme discriminação abaixo:

Abaixo tabela de GFIPs apresentadas com número de empregos:

	GFIPs											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2007	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4D6B-5653-F476-0D83 e informe o código 4D6B-5653-F476-0D83

2008	16	18	20	21	22	22	26	26	25	28	28	27
2009	26	27	30	30	30	30	29	26	26	29	29	27
2010	27	32	36	36	32	33	35	37	38	38	37	35
2011	34	34	33	34	34	34	33	32	34	34	34	34
2012	40	43	43	43	44	45	44	47	46	49	46	46
2013	46	40	45	47	47	46	45	44	42	42	40	39
2014	37	35	35	33	32	29	30	32	32	30	27	26
2015	28	26	23	23	23	19	18	18	18	21	21	20
2016	21	20	21	17	16	16	16	17	18	18	16	15
2017	15	12	10	09	08	06	06	02	02	02	03	03
2018	03	05	08	08	08	08	07	06	06	08	08	08
2019	08	07	06	06	08	07	09	12	10	09	09	08
2020	08	09	08	08	07	07	07	-	06	06	-	05
2021	05	05	04	04	-	-	-	02	-	-	-	02
2022	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

- (-) não foi apresentada.
- No ano de 2007 a empresa entregou apenas a GFIP de competência 11/2007;
- No ano de 2020 a empresa não entregou as GFIP's de competências 08/2020 e 11/2020;
- No ano de 2021 a empresa não entregou as GFIP's de competências 05/21; 06/21; 07/21; 09/21; 10/21 e 11/21.

- Notas Fiscais de entrada e de saída de mercadorias conforme discriminação abaixo:

Abaixo Tabela de Número de Notas Fiscais de Entrada e Saída apresentadas:

ANO	ENTRADA	SAÍDA
2007	Livro Registro	Livro Registro - Sem movimento
2008	Livro Registro	Livro Registro - Sem movimento
2009	Livro Registro	Livro Registro
2010	Livro Registro	Livro Registro
2011	Livro Registro	Livro Registro
2012	Livro Registro	Livro Registro
2013	Livro Registro	Livro Registro
2014	Livro Registro	-
2016	Relatório de Lançamentos	Relatório de Lançamentos
2017	Livro Registro	Livro Registro

- (-) não foi apresentada.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4D6B-5653-F476-0D83 e informe o código 4D6B-5653-F476-0D83

III – DAS PARTICULARIDADES

Por meio da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, que autorizou a doação de parte do imóvel Rural lote nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro e Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, que autorizou a doação de terreno, reserva constante no artigo 2º da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, situado em parte do imóvel rural nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro para a **Karina Indústria de Alimentos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.938/0001-44, estabelecida na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, nº59, CJB, Bairro Planalto, cidade de Pato Branco- PR.

A empresa não apresentou as negativas Federal, Estadual e Municipal, informando que está trabalhando na renegociação para regularização dos referidos impostos e declararam em justificativa em anexo a este parecer, que no ato da liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel apresentarão as certidões negativas em questão. De acordo com levantamento de débitos feitos pela Divisão de Fiscalização/Tributação, a empresa possui débitos com o Município de Pato Branco desde o ano de 2011 até a data de referência do respectivo relatório de débitos de 10 de março de 2022, apensado a este parecer técnico.

Quanto à certidão de débitos trabalhistas, a empresa informou que em razão da existência de 4 (quatro) processos trabalhistas, os quais estão em fase de recurso e tratativas de acordo, não foi possível expedir a referida certidão negativa.

Ainda, de acordo com a justificativa da empresa, não foi apresentado o Alvará de Construção da indústria, pois a mesma não localizou o alvará em consulta a documentação interna da empresa apenas localizou o protocolo nº 25.2764 realizado pela Prefeitura Municipal de Pato Branco em 31/05/2007, onde a empresa informou o início da construção do barracão, segue em anexo o ofício encaminhado para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, bem como a informação de que o projeto seria executado pela empresa Migfer.

Também não foi entregue o balanço patrimonial, conforme solicitado no ofício nº 021/2021 de 03 de fevereiro de 2022.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4D6B-5653-F476-0D83 e informe o código 4D6B-5653-F476-0D83

Em análise das notas fiscais de saída e de entrada da empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda.,** o que se percebe é que houve emissão de notas de vendas nos anos de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2016 e de aquisição de insumos nos anos de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2014, 2016 e 2017, informações obtidas nos registros de movimento do livro razão da empresa e nos livros de entrada e saída de notas fiscais.

Outrossim, cabe ressaltar que não foi apresentado movimento de saídas de notas fiscais nos anos de 2007 e 2008, não sendo também, apresentadas informações de notas fiscais de saída no ano de 2014.

Neste sentido, da análise das notas fiscais de saída e de entrada, as mesmas fornecem informações de movimentação fiscal, porém não fornecem informações para uma apreciação conclusiva com a atividade de Fabricação de biscoitos, massas alimentícias, distribuição, importação e exportação de alimentos, conforme Lei nº 2.887/07 – Art.1º,§ único - II.

Encontra-se em anexo a este parecer a fotocópia da 15º Alteração Contratual, datada de 09 de junho de 2017 com o objeto segundo a cláusula quarta:

> Cláusula 4º. "Fabricação de biscoitos e bolachas; comércio varejista de produtos alimentícios; comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, importação e exportação; comércio atacadista de água mineral; transportes rodoviários de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional; exportação, gaseificação e engarrafamento de água mineral; comércio varejista de bebidas e pesquisa lavra exploração e aproveitamentos dos recursos minerais no território nacional".

Ainda de acordo com a 15º Alteração Contratual a titular da empresa passa a ser a Sra. Mariana Chioquetta.

Pelo que depreende da 15º Alteração Contratual datado de 09 de junho de 2017 a empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda.,** passou pela transformação de

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4D6B-5653-F476-0D83 e informe o código 4D6B-5653-F476-0D83

Sociedade Limitada para EIRELI e passou a girar sob nova denominação de acordo com a Cláusula Primeira:

> Cláusula 1º. "Fica transformada essa sociedade em Empresa Individual de Responsabilidade Limita – EIRELI, sob a denominação de **KARINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELLI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes".

De acordo com a tabela de GFIPs apresentadas, observa-se que a empresa teve entre os anos de 2.008 até janeiro de 2.022 uma média de funcionários **abaixo** do proposto de 49 (quarenta e nove) novos postos de trabalho, de acordo com o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica – EVTE, datado de 23 de novembro de 2007. Atualmente conta com 02 (dois) funcionários, permanecendo ainda com o número de funcionários **muito abaixo** do proposto quando do pedido de doação do imóvel.

A empresa está em atividade no terreno e barracão, objeto da doação, de acordo com a Lei nº 2.887 de 18 de dezembro de 2007.

Considerando ainda a Lei nº 2.887 de 18 de dezembro de 2007, quanto à taxa de ocupação da unidade, o barracão cedido à empresa é do Município de Pato Branco e, portanto estava edificado quando a empresa iniciou suas atividades na área concedida. Em relação ao total de área construída pela empresa, não foi possível verificar, pois a mesma não apresentou o alvará de construção.

No que se refere a Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, que autorizou a doação de terreno, reserva constante no artigo 2º da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, temos a informar que a empresa não construiu sobre o terreno que era reserva técnica recebida em doação.

Ressalta-se que a empresa, não vem cumprindo com sua função social e as obrigações legais, conforme preconiza a Lei de Incentivos Municipais, haja vista o extrato de levantamento de débitos junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco, anexo a este parecer.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4D6B-5653-F476-0D83 e informe o código 4D6B-5653-F476-0D83

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Destacamos que a empresa **não possui outorga de escritura pública**, de acordo com a matrícula atualizada nº 41.416 de 02 de março de 2022.

A empresa utiliza um **barracão industrial** com área de 1.325,00m² (um mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados), e que o mesmo **deverá ser devolvido ao Município de Pato Branco,** conforme, Lei nº 2.887/2007, art.1º, parágrafo único - IV – "prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do início da atividade industrial da donatária, para que a mesma promova a devolução do barracão edificado sobre o imóvel objeto da doação, mediante a construção de outro barracão de idêntica característica e metragem, de acordo com as especificações constantes do Termo de Permissão de Uso Oneroso, em local a ser previamente determinado pela municipalidade".

Ressalta-se que o Termo de Permissão de Uso Oneroso não foi encontrado nos arquivos da empresa.

X - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **CONCLUI-SE** que a empresa **não cumpriu** com as condições estabelecidas na Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007 e na Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, que trata da "**doação de imóvel** para a empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.938/0001-44.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Documentação comprobatória em anexo.

Pato Branco (PR), 09 de março de 2022.

Município de Pato Branco
Juliane Cichelero
Chefe da Divisão de Indústria e Comércio
Port. 1.070/2021

Juliane Cichelero
Chefe da Divisão de Indústria e Comércio

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4D6B-5653-F476-0D83 e informe o código 4D6B-5653-F476-0D83

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Reunião 011/2023

Pauta:

Análise e aferição do cumprimento das obrigações legais das empresas que receberam incentivos municipais com base na Lei nº 1.207 de 03 de maio de 1993.

Lista de Presença

Assinatura:
Assinatura:
Assinatura:
Assinatura:

Pato Branco, 19 de abril de 2023.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4D6B-5653-F476-0D83 e informe o código 4D6B-5653-F476-0D83

PARECER TÉCNICO - Nº 002/2023

COMISSÃO DE ANÁLISE E AFERIÇÃO

DOAÇÃO. IMÓVEL. LEIS AUTORIZATIVAS. LIBERAÇÃO DA CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE. REVOGAÇÃO DE LEI.

Trata-se de solicitação para outorga e liberação da "Cláusula de Inalienabilidade", decorrente do cumprimento do tempo de 10 (dez) anos da Lei que autorizou o Executivo Municipal a proceder à doação de imóvel para a empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.182.938/0001-44, por meio da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007 e Lei nº3.665, de 30 de agosto de 2011.

I - DA LEI

Trata-se de doação de terreno com e sem benfeitoria, para a empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda**, por meio de Leis autorizativas relacionadas abaixo:

Lei de Incentivo nº	Donatário
Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007 Galpão industrial com área de 1.325,00m² a devolver ao Muncípio	Karina Indústria de Alimentos EIRELLI
Lei nº 3.665 de 30 de agosto de 2011, sem benfeitorias	Karina Indústria de Alimentos EIRELLI

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4D6B-5653-F476-0D83 e informe o código 4D6B-5653-F476-0D83

II - DOS FATOS

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico solicitou para a referida empresa, por meio do ofício nº 021/2021, de 03 de fevereiro de 2022, os seguintes documentos para a baixa da "Cláusula de Inalienabilidade", decorrente do cumprimento do tempo de 10 (dez) anos:

1. Alvará de Construção;
2. Alvarás de Funcionamento e Vigilância Sanitária;
3. Balanço Patrimonial dos últimos 12 meses;
4. Certidão Cível e Criminal da Empresa;
5. CND Estadual;
6. CND Federal;
7. CND FGTS;
8. CND Municipal;
9. CND Trabalhista;
10. Contrato Social e Alterações;
11. GFIP dos últimos 10 anos;
12. Matrícula do Terreno atualizada;
13. Notas Fiscais de Entrada dos últimos 10 anos;
14. Notas Fiscais de Saída dos últimos 10 anos;
15. Requerimento da Empresa, solicitando a baixa de cláusula de inalienabilidade.

III - DAS PARTICULARIDADES

Considerando que as empresa mencionada protocolou parcialmente os documentos solicitados, por meio do protocolo nº 448100, de 07 de março de 2022.

A Comissão de Análise e Aferição do cumprimento das obrigações legais pelas empresas que receberam incentivos municipais com base na Lei 1.207, de 03 de maio de 1993, analisou a relação dos referidos documentos, observando principalmente, quanto à geração do número de empregos, de acordo com o EVTE – Estudo de

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4D6B-5653-F476-0D83 e informe o código 4D6B-5653-F476-0D83

Viabilidade Técnica e Econômica, elaborado pela referida empresa quando da solicitação do incentivo municipal, bem como quanto à taxa de ocupação mínima de 30% (trinta por cento), de acordo com o art.6º da Lei 1.207/1993.

Na data de 23 de março de 2022 a Comissão de Análise e Aferição do cumprimento das obrigações legais pelas empresas que receberam incentivos municipais, em análise do parecer técnico nº 03/2022, de 09 de março de 2022 –, expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, deliberou para que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico chamasse o responsável pela empresa, e solicitasse a entrega dos documentos que faltaram referente a Lei nº 2.887 de 18 de dezembro de 2007, para somente então proceder com a outorga e liberação da cláusula de inalienabilidade. Quanto a Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011 a referida comissão deliberou a revogação da lei ora citada, devido ao descumprimento das condições estabelecidas na lei, especificamente em seu Parágrafo Único, Inciso III, por não ter efetuado a edificação na área citada no prazo estipulado.

Diante do exposto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico realizou, na data de 13 de julho de 2022, vistoria nos imóveis e constatou que a empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda não cumpriu com o estabelecido na Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011,uma vez que não edificou no terreno, objeto da doação, conforme art.1º, § único, III da referida lei.

Ainda na data de 13 de julho de 2022, reuniram-se na sala da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, na sede da Prefeitura Municipal de Pato Branco, representantes: da SDE, da Procuradoria Geral do Município e da empresa Karina Indústria de Alimentos EIRELI, afim de atender a orientação da comissão de Avaliação e Aferição promovendo conversa com os representantes da empresa e tratando do não cumprimento dos encargos impostos na lei autorizativa de doação de imóvel, leis nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007 e nº 3.665, de 30 de agosto de 2011.

Estiveram presentes nesta reunião o procurador legal da empresa Karina Indústria de Alimentos o Sr. Luiz Alfredo Chioquetta, Herlon Ceni de Oliveira, advogado da empresa, Luiz Carlos Mazzarolo, advogado da empresa e André Augusto Moreira Palma, advogado da empresa.

A respeito da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, a empresa entregou para esta SDE laudo técnico, datado de 08 de agosto de 2022, em justificativa da baixa geração de empregos. A conclusão do laudo técnico, expedido pela empresa FSA.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4D6B-5653-F476-0D83 e informe o código 4D6B-5653-F476-0D83

Consultoria empresarial, inscrita no CNPJ sob nº 43.745.929/0001-52, é de que antes da modernização da linha de produção promovida pela empresa Karina era necessário 33 (trinta e três) colaboradores trabalhando em 3 (três) turnos de 8 (oito) horas e atualmente é necessário 11 (onze) colaboradores em turno único de 8 (oito) horas.

Quanto a Lei nº 3.665 de 30 de agosto de 2011, de acordo com a empresa, a mesma não edificou devido ao enfrentamento de inúmeros problemas econômicos e falha no entendimento das obrigações decorrentes da Lei em questão.

Na data de 30 de agosto de 2022, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico notificou extrajudicialmente a empresa Karina Indústria de Alimentos EIRELLI, para que a mesma apresentasse defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias contra a revogação da doação na forma do art.1º, parágrafo único, V da Lei Municipal nº 3.665,de 30 de agosto de 2011.

Em 30 de setembro de 2022, em resposta a notificação realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a empresa emitiu contranotificação extrajudial, demonstrando a inviabilidade de ser realizada a revogação da referida lei, alegando que a empresa passou por modernização do maquinário, enfrentou dificuldades no setor de alimentos, além da insegurança jurídica, pois contava com a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado por meio da Lei Municipal nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, o que não ocorreu por fatores determinantes de cumprimento das obrigações legais impostas por esta lei.

Na data de 13 de março de 2023, a empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda, neste ato representada pelo Sr. Luiz Alfredo Chioquetta, entregou para o servidor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Gerson Miotto, o Alvará de Construção nº 24097/2023, para comprovar a taxa de ocupação da unidade, informando que sobre o terreno de 10.758,86m² a área de unidade construída é de 3.192,53m² o que equivale a **29,67% do terreno,** referente a lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007.

Com relação a Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011 a empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda protocolou sob nº 2.149/2023, na data de 02 de março de 2023, contranotificação extrajudicial de ciência do encaminhamento de projeto de lei para câmara municipal que visa a revogação da doação do imóvel de que trata a referida lei, a qual foi notificada pela SDE em 11 de novembro de 2022 em terceira tentativa.

Cabe salientar ainda que na data de 24 de março de 2023, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio de vistoria ao imóvel referente a Lei nº 3.665,

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4D6B-5653-F476-0D83 e informe o código 4D6B-5653-F476-0D83

de 30 de agosto de 2011, atestou que a empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda não cumpriu com os ditames legais, no que tange ao início da edificação estabelecida na Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, conforme art.1º, §único, III da referida lei e constatou que o terreno esta sendo utilizado para armazenar postes de concreto, supostamente utilizados para rede elétrica e iluminação, conforme demonstrado nas fotografias em anexo.

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, foi realizada doação de parte do imóvel Rural lote nº07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, situado no Município de Pato Branco, contendo a área de *10.758,86 m²* (dez mil, setecentos e cinquenta e oito metros e oitenta e seis centímetros quadrados), constante da matrícula nº 3.930 do 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, a ceder um barracão industrial, com área de *1.325,00 m²* (um mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados), que será cedido a Donatária, nas condições estipuladas do Termo de Permissão de Uso Oneroso, para a empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.938/0001-44.

Por meio da Lei nº 3.665, de 30 de gusto de 2011, foi realizada doação da reserva constante do Artigo 2º da Lei nº 2.887 de 18 de dezembro de 2007, situado em parte do Imóvel Rural nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, contendo a área de *5.400,12 m²* (cinco mil, quatrocentos metros e doze centímetros quadrados), sito ao lado da Rua Marginal da BR 158, nº 10.280, bairro Planalto, nesta cidade de Pato Branco/PR, sem benfeitorias, constante da matrícula nº 3.930 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, para a empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.938/0001-44.

Salientamos que a empresa ora mencionada apresentou os documentos faltantes tais como a regularização da obra, por meio do alvará de construção e a justificativa administrativa, em relação a baixa geração de empregos, apensadas ao processo nº 448100, analisadas por esta comissão, ficando pendentes apenas as certidões negativas de tributos: federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS, bem como o Balanço Patrimonial dos últimos 12 meses.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4D6B-5653-F476-0D83 e informe o código 4D6B-5653-F476-0D83

V - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, da análise documental, dos pareceres técnicos da empresa mencionada, a Comissão deliberou a seguinte decisão, conforme o que segue:

Lei de Incentivo nº	Donatário	Decisão da Comissão
Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007 Galpão industrial com área de 1.325,00m² a devolver ao Muncípio	Karina Indústria de Alimentos EIRELLI	**Liberar após devolução do galpão industrial em local a ser determinado pela Municipalidade e apresentação das certidões negativas de tributos: federal, estadual, municipal; trabalhista,FGTS e Balanço Patrimonial dos últimos 12 meses;**
Lei nº 3.665 de 30 de agosto de 2011, sem benfeitorias	Karina Indústria de Aliments EIRELLI	**Revogar a Lei pelo descumprimento do art.1º, parágrafo único, inciso III.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4D6B-5653-F476-0D83 e informe o código 4D6B-5653-F476-0D83

Pato Branco, 19 de abril de 2023.

Juliane Cichelero – Sec.Des. Econômico

Leonardo de Bortoli - Procurador

Mauro José Sbarain – Sec.Adm. Finanças

Rosângela Rossatti – Sec.Pla.Urb.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4D6B-5653-F476-0D83 e informe o código 4D6B-5653-F476-0D83

PARECER FINAL

EMENTA:Trata-se de requerimento de liberação da ***"Cláusula de Inalienabilidade"***, decorrente do lapso temporal 10 (dez) anos, do imóvel doado para indústria **KARINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**, conforme ditames da Lei Municipal nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007 e Lei Municipal nº 3.665, de 30 de agosto de 2011.

I - RELATÓRIO

A empresa Requerente em 18 de dezembro de 2007 recebeu da Municipalidade, como forma de incentivo a industrialização, o imóvel Rural Lote nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, contendo a área de 10.758,86m² (dez mil, setecentos e cinquenta e oito metros e oitenta e seis centímetros quadrados), com benfeitorias, atinente a um barracão industrial, abrangendo uma área de 1.235,00m² (mil, duzentos e trinta e cinco metros quadrados), conforme a matrícula nº 3.930, do 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Outrossim, em 30 de agosto de 2011, a indústria recebeu em doação, o terreno situado em parte do Imóvel Rural nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, com área de 5.400,12m² (cinco mil quatrocentos metros e doze centímetros quadrados), sem benfeitorias, conforme a matrícula nº 3.930, do 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

As aludidas doações estão condicionadas a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária, segundo estabelece o artigo 1º, parágrafo único, inciso I, das Leis nº 2.887/2007 e 3.665/2011.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4D6B-5653-F476-0D83 e informe o código 4D6B-5653-F476-0D83

Neste diapasão, transcendeu o lapso temporal de 10 (dez) anos estabelecido na supracitada Lei.

Não obstante, a indústria requereu junto à municipalidade, a concessão da liberação da cláusula de inalienabilidade, afirmando em síntese, que cumpriu com todos os requisitos legais estabelecidos na lei autorizativa de doação, conforme requerimento em anexo.

Assim, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, em minuciosa análise documental, bem como, visita *in loco*, constatou-se que a empresa **não cumpriu com os requisitos legais de que trata** a Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, conforme propõe o parecer técnico nº 03/2023, em anexo.

Eis o relatório.

II - ANÁLISE

Pois bem, em que pese ter transcorrido o prazo legal para que seja concedido o desbloqueio da inalienabilidade que recai sobre os imóveis, é cediço levar em consideração a Lei Municipal nº 1.207/1993 que institui normas gerais para a doação de imóveis públicos, na ocasião, em seu artigo 7º, estabelece que:

> **Art. 7º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos** de funcionamento ininterrupto da indústria, **cumprindo sua função social e as obrigações legais**, a área fica livre e desembaraçada, podendo ser alienada, desde que permaneça a finalidade de uso industrial. (grifou-se).

Denota-se no dispositivo supra que não basta decorrer o prazo temporal, mas, a indústria tem o dever de cumprir sua função social, e como as obrigações legais.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4D6B-5653-F476-0D83 e informe o código 4D6B-5653-F476-0D83

No caso em comento, em análise da documentação, anexada junto ao processo administrativo, nota-se que no momento e no que diz respeito à Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, a indústria vem cumprindo com sua função social e com suas incumbências legais.

Quanto aos débitos federal, estadual e municipal, a empresa está comprometida na renegociação das dívidas, assumindo, portanto, a existência de encargos inadimplidos.

Deste modo, inquestionável que a indústria vem cumprindo com sua função social e com suas obrigações legais, requisitos estes, que juntamente com o lapso temporal de 10 (dez) anos de funcionamento da empresa, enseja a liberação da cláusula de inalienabilidade, conforme os ditames do artigo 7º, da Lei Municipal 1.207/93.

Portanto, atendido o requisito estabelecido pela lei que autorizou sua doação, bem como, a Lei Municipal nº 1.207/1993, que instituiu as normas gerais para doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas, além do parecer da Comissão de Análise e Aferição do cumprimento das obrigações legais pelas empresas que receberam incentivos municipais com base na Lei 1.207, de 03 de maio de 1993, estabelecida por meio da portaria nº 1.275, de 03 de novembro de 2021, a medida que se impõe é a baixa da condicionante de inalienabilidade do imóvel, objeto de doação, de acordo com a Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, desde que a empresa promova a devolução do galpão industrial mediante a construção de outro galpão de idêntica característica e metragem, em local a ser previamente determinado pela municipalidade.

Outrossim, fica revogado o art. 2º da Lei 2.887, de 18 de dezembro de 2007, conforme segue:

> **Art.2º** Fica a área de 5.400,12m² (cinco mil, quatrocentos metros e doze centímetros quadrados), pertencente ao Imóvel Rural Lote nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, situado no Município de Pato Branco, constante da matrícula nº 3.930, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, avaliado em R$ 108.002,40 (cento e oito mil,

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4D6B-5653-F476-0D83 e informe o código 4D6B-5653-F476-0D83

dois reais e quarenta centavos), reservada pelo período de 2 (dois) anos, contados da publicação da presente lei, para eventual doação, caso a donatária venha expandir suas atividades industriais e dela necessite para tanto.

Destarte, fica deliberado a imediata revogação da Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, pelo descumprimento dos requisitos estabelecidos no art.1º, § único, incisos II e III.

III – CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, informamos que esta SDE é de parecer favorável a realização da outorga de escritura pública e após a empresa efetuar a devolução do galpão industrial, promover a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel, que foi objeto de doação, de acordo com a Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007 e de parecer desfavorável da outorga de escritura pública e liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel objeto da doação, de acordo com a Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, visto que, a empresa não cumpriu com os requisitos estabelecidos no dispositivo legal, conforme o disposto no art.1º, § único, II e III da referida lei.

Pato Branco, 03 de maio de 2023.

Marcos Colla
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Portaria 981/2021

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4D6B-5653-F476-0D83 e informe o código 4D6B-5653-F476-0D83

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4D6B-5653-F476-0D83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS COLLA (CPF 754.XXX.XXX-53) em 06/09/2023 14:10:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4D6B-5653-F476-0D83

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Memorando 3- 24.942/2023

De: Juliane C. - SDE

Para: GAB-SEC - Secretaria de Gabinete - A/C Francieli T.

Data: 05/09/2023 às 21:25:44

Setores envolvidos:

SDE, GAB-SEC

requerimento para ser respondido

Seguem mais documentos em anexo.

Enviei os arquivos em despachos diferentes devido a capacidade máxima ter excedido quando enviado em um único despacho, impossibilitando a assinatura do secretário.

At.te.,

_

Juliane Cichelero
Chefe da Divisão de Indústria e Comércio

Anexos:

Planta_da_situacao_do_terreno_2_.pdf
Relatorio_de_visita_13_07_2022_3_.pdf
Relatorio_de_visita_24_03_2023_3_.pdf

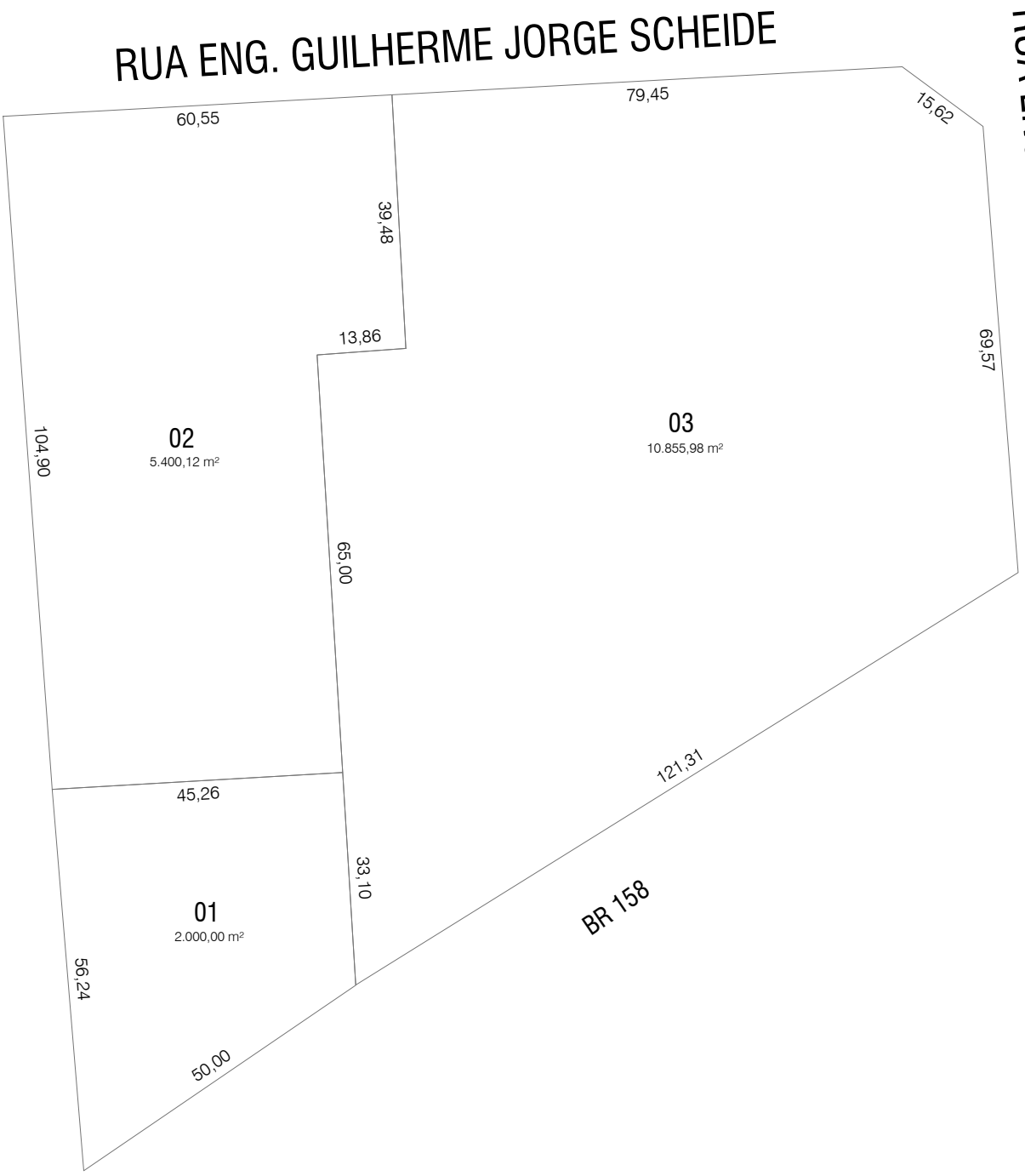
Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BD39-0113-161A-6FD2 e informe o código BD39-0113-161A-6FD2

Município de
Pato Branco - PR
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Planta da Quadra nº:
1810

Escala: 1/500
Bairro: Planalto
Atualização: Agosto de 2023

N



Observação: Medidas meramente indicativas, originais devem ser obtidas no registro de imóveis ou por levantamento topográfico.

IMPRESSO EM 07/08/2023
Z:\2023\Mapas\Quadras\qd 1810_planalto.dwg

LEGENDA

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BD39-0113-161A-6FD2 e informe o código BD39-0113-161A-6FD2

RELATÓRIO DE VISITA

LEI Nº2.887 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007 E LEI Nº 3.665 DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Empresa: Karina Indústria de Alimentos Ltda.

CNPJ nº09.182.938/0001-44

Nome Proprietário/Representante Legal: Mariana Chiochetta.

Nome Responsável pelas informações prestadas: Luiz Alfredo Chiochetta

Nº DE FUNCIONÁRIOS	Nº DE MAQUINÁRIOS	Nº DE DEPARTAMENTOS
10	30	3
TOTAL DA ÁREA DOADA	**TOTAL DA AREA CONSTRUIDA PELA EMPRESA**	**INDÚSTRIA DE**
Lei nº 2.887/07 - 10.758,06 m²/1.325,00m² barracão Lei nº 3.665/11 - 5.400,12m²	-	alimentos (biscoitos)
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	**DATA DA DOAÇÃO**	**BARRACÃO A DEVOLVER**
2007	2007 e 2011	Tem barracão para devolver de 1.325 m²

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1567 – e-mail: admdesenvolvimento3@patobranco.pr.gov.br /
www.patobranco.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BD39-0113-161A-6FD2 e informe o código BD39-0113-161A-6FD2

De acordo com as Leis nº2.887 de 18 de dezembro de 2007 e nº 3.665 de 30 de agosto de 2011 a destinação do imóvel é exclusivamente para instalação de uma indústria de biscoitos, massas alimentícias, distribuição, importação, exportação de alimentos e transporte rodoviário de cargas secas.

Observações: A empresa esta em funcionamento parcial. O terreno doado por meio da Lei 3.665/2011 não foi utilizado para construção.

******Fotografias da indústria em anexo.***

Pato Branco, 13 de julho de 2022, hora: 11h 14 min.

Assinatura do proprietário/ Responsável pelas informações

Assinatura Responsável pela vistoria

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BD39-0113-161A-6FD2 e informe o código BD39-0113-161A-6FD2

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BD39-0113-161A-6FD2 e informe o código BD39-0113-161A-6FD2

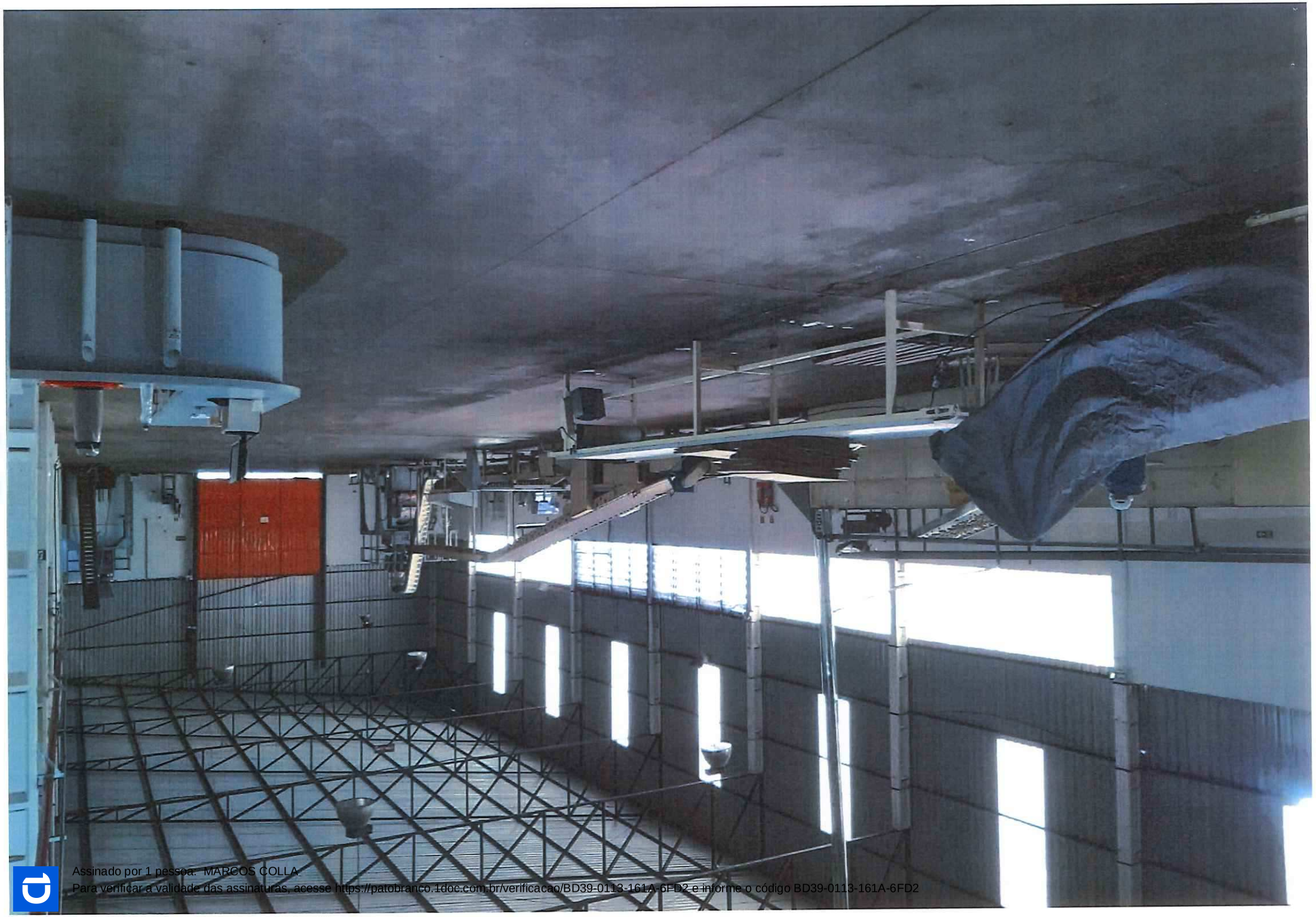


Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BD39-0113-161A-6FD2 e informe o código BD39-0113-161A-6FD2



Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BD39-0113-161A-6FD2 e informe o código BD39-0113-161A-6FD2

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BD39-0113-161A-6FD2 e informe o código BD39-0113-161A-6FD2



Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BD39-0113-161A-6FD2 e informe o código BD39-0113-161A-6FD2



Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BD39-0113-161A-6FD2 e informe o código BD39-0113-161A-6FD2



Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BD39-0113-161A-6FD2 e informe o código BD39-0113-161A-6FD2



Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BD39-0113-161A-6FD2 e informe o código BD39-0113-161A-6FD2

RELATÓRIO DE VISITA

LEI Nº 2.887 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007 E LEI Nº 3.665 DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Empresa: Karina Indústria de Alimentos Ltda.

CNPJ nº 09.182.938/0001-44

Nome Proprietário/Representante Legal: Mariana Chiaquita .

Nome Responsável pelas informações prestadas: Luiz Alfredo Chiaquita

Nº DE FUNCIONÁRIOS	Nº DE MAQUINÁRIOS	Nº DE DEPARTAMENTOS
10	30	3
TOTAL DA ÁREA DOADA	**TOTAL DA AREA CONSTRUIDA PELA EMPRESA**	**INDÚSTRIA DE**
Lei nº 2.887/07. 5.758,86 m² / 1.325 m² (barracão) Lei nº 3.665/11 - 5.400 m²	Lei 2.887/07 - 3.192,53 Lei 3.665/11 - não construiu	Alimentos
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	**DATA DA DOAÇÃO**	**BARRACÃO A DEVOLVER**
2007	2007 e 2011	Sim 1.325,00 m²

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BD39-0113-161A-6FD2 e informe o código BD39-0113-161A-6FD2

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

De acordo com as Leis nº 2.887 de 18 de dezembro de 2007 e nº 3.665 de 30 de agosto de 2011 a destinação do imóvel é exclusivamente para instalação de uma indústria de biscoitos, massas alimentícias, distribuição, importação, exportação de alimentos e transporte rodoviário de cargas secas.

Observações: O terreno doado por meio da Lei nº 3.665/2011 não foi utilizado para construção
O terreno doado por meio da lei 2.887/2007 esta em funcionamento uma industria de alimentos.
as fotografias em anexo trata-se de imóvel doado por meio da Lei nº 3.665/2011.

******Fotografias da empresa em anexo.***

Pato Branco, 24 de 03 de 2023, hora: 10h12 min.

Assinatura do proprietário/ Responsável pelas informações

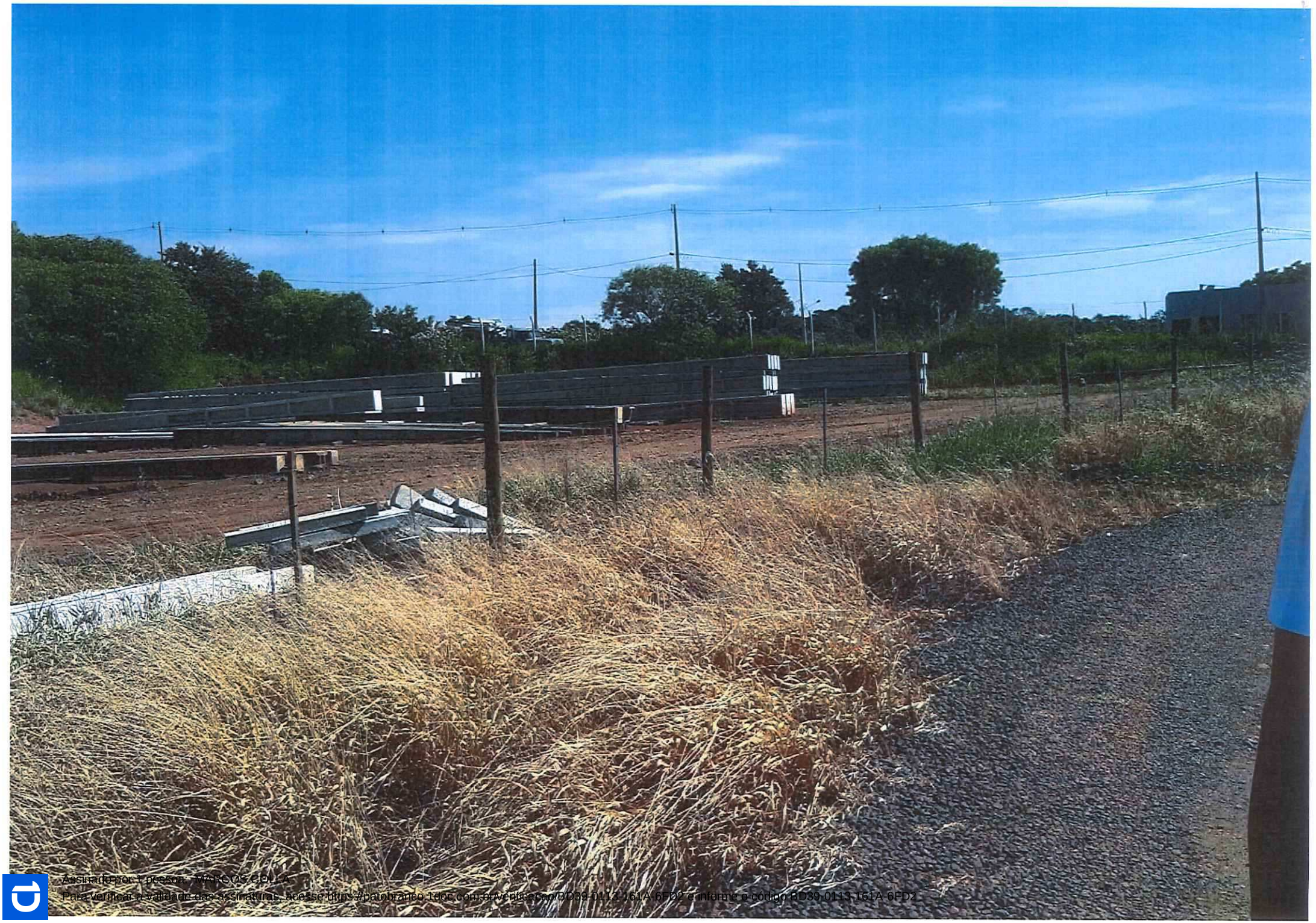
Assinatura Responsável pela vistoria

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1567 – e-mail:admdesenvolvimento3@patobranco.pr.gov.br /
www.patobranco.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BD39-0113-161A-6FD2 e informe o código BD39-0113-161A-6FD2



Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://goiasbranco.1doc.com.br/verificacao/BD39-0113-161A-6FD2 e informe o código BD39-0113-161A-6FD2



Assinado por 1 pessoa: MARCOS CELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BD39-0113-161A-6FD2 e informe o código BD39-0113-161A-6FD2



Assinado por 1 pessoa: MARCOS COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/Verificacao/BD39-0113-161A-6FD2 e informe o código BD39-0113-161A-6FD2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BD39-0113-161A-6FD2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS COLLA (CPF 754.XXX.XXX-53) em 06/09/2023 14:11:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BD39-0113-161A-6FD2

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Memorando 1- 24.942/2023

De: Juliane C. - SDE

Para: GAB-SEC - Secretaria de Gabinete - A/C Francieli T.

Data: 05/09/2023 às 21:20:39

Setores envolvidos:

SDE, GAB-SEC

requerimento para ser respondido

Prezada,

Segue ofício 138/2023 em resposta ao requerimento do vereador Lindomar Rodrigo Brandão.

Favor encaminhar todos os documentos em anexo.

At.te.,

_

Juliane Cichelero
Chefe da Divisão de Indústria e Comércio

Anexos:

Matriculas_45_600_e_45_599.pdf
Notificacao_e_Contranotificacao_de_ciencia_Karina_Industria_de_Alimentos_2_.pdf
Oficio_138_2023.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D861-55C9-500F-854C e informe o código D861-55C9-500F-854C

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR

Rua Pio XII nº 385 - Centro - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-320 - (46)3224-5140 - www.pb2ri.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR ATUALIZADA

2º REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE PATO BRANCO-PR

LEONARDO LUIZ SELBACH
OFICIAL TITULAR

REGISTRO GERAL | FICHA 1

MATRÍCULA Nº 45.600 | RUBRICA

CNM 080234.2.0045600-41

28 de junho de 2023

IMÓVEL URBANO: Lote 03 da Quadra 1810, sito à Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, neste Município e Comarca de Pato Branco-PR. Com área de **10.855,98m²** (DEZ MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO METROS E NOVENTA E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS). **Sem benfeitorias.** Limites e confrontações: **NORTE:** confronta com o Lote 02 da Quadra 1810, por uma distância de 13,86m, confronta com a Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide por uma distância de 79,45m; **LESTE:** confronta com a Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide por duas medidas, 15,62m e 69,57m; **SUL:** confronta com a via lateral da BR-158 por uma distância de 121,31m; **OESTE:** confronta com o Lote 02 da Quadra 1810 por duas medidas, 39,48m e 65,50m e com o Lote 01 da Quadra 1810, por uma distância de 33,10m. ART nº 1720233120843.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Caramuru, 271, Centro, Pato Branco-PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54.

Registro anterior: Ref. Mat. 45.332, do Lº 02, deste Ofício. Protocolo nº 118.595. Selo de fiscalização SFRI1.3Ehf7.OyjxE-PREeZ.F930q. 30 VRC R$7,38. FUNREJUS: R$1,84. ISS: R$0,22. FUNDEP: R$0,37. SELO: R$1,00. Pato Branco-PR. 03/08/2023.

AUTENTICAÇÃO

A PRESENTE IMAGEM OU INFORMAÇÃO
CONFERE COM OS LIVROS DESTA SERVENTIA.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
07 DE AGOSTO DE 2023

Graziela Caroline Brandelero Chaves
Escrevente Juramentada

MATRÍCULA Nº 45.600

FUNARPEN

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.K5xVv.4XjT
x-7aXe3.F930q
https://selo.funarpen.com.br

Pedido: 98.224 - Data do pedido: 07/08/2023 - Data da emissão: 07/08/2023 - Hora da emissão: 13:19 - Custas discriminadas da certidão: Emolumentos R$ 34,24 (139VRCs); Funrejus R$ 8,56 (35VRCs); ISS R$ 1,03 (4VRCs); FUNDEP R$ 1,71 (7VRCs); Selo R$ 8,00 (33VRCs); Buscas: R$ 4,92 (12VRCs) = Total: R$ 58,46.

SÓ QUEM REGISTRA É DONO

A PRESENTE CERTIDÃO DA MATRÍCULA 45.600 CONFERE COM OS LIVROS DESTA SERVENTIA
CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS A PARTIR DE 07/08/2023 - QUALQUER ALTERAÇÃO NA IMAGEM SERÁ CONSIDERADA FRAUDE

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D861-55C9-500F-854C e informe o código D861-55C9-500F-854C

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR

Rua Pio XII nº 385 - Centro - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-320 - (46)3224-5140 - www.pb2ri.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR ATUALIZADA

2º REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE PATO BRANCO-PR

LEONARDO LUIZ SELBACH
OFICIAL TITULAR

REGISTRO GERAL | FICHA 1

MATRÍCULA Nº 45.599 | RUBRICA

CNM 080234.2.0045599-44

28 de junho de 2023

IMÓVEL URBANO: Lote 02 da Quadra 1810, sito à Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, neste Município e Comarca de Pato Branco-PR. Com área de **5.400,12m²** (CINCO MIL E QUATROCENTOS METROS E DOZE CENTÍMETROS QUADRADOS). **Sem benfeitorias**. Limites e confrontações: **NORTE:** confronta com a Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide por uma distância de 60,55m; **LESTE:** confronta com o Lote 03 da Quadra 1810 por duas medidas, 39,48m e 65,50m; **SUL:** confronta com o Lote 03 da Quadra 1810 por 13,86m e com o Lote 01 da Quadra 1810 por 45,26m; **OESTE:** confronta com o Lote 40 por uma distância de 105,26m. ART nº 1720233120843.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Caramuru, 271, Centro, Pato Branco-PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54.

Registro anterior: Ref. Mat. 45.332, do Lº 02, deste Ofício. Protocolo nº 118.595. Selo de fiscalização SFRI1.3EFf7.OyjxE-nRdeZ.F930q. 30 VRC R$7,38. FUNREJUS: R$1,84. ISS: R$0,22. FUNDEP: R$0,37. SELO: R$1,00. Pato Branco-PR. 03/08/2023.

AUTENTICAÇÃO

A PRESENTE IMAGEM OU INFORMAÇÃO
CONFERE COM OS LIVROS DESTA SERVENTIA.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
07 DE AGOSTO DE 2023

Graziela Caroline Brandelero Chaves
Escrevente Juramentada

MATRÍCULA Nº 45.599

FUNARPEN

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.K5RVv.4XjT
x-dafe3.F930q
https://selo.funarpen.com.br

Pedido: 98.224 - Data do pedido: 07/08/2023 - Data da emissão: 07/08/2023 - Hora da emissão: 13:20 - Custas discriminadas da certidão: Emolumentos R$ 34,24 (139VRCs); Funrejus R$ 8,56 (35VRCs); ISS R$ 1,03 (4VRCs); FUNDEP R$ 1,71 (7VRCs); Selo R$ 8,00 (33VRCs); Buscas: R$ 4,92 (12VRCs) = Total: R$ 58,46.

SÓ QUEM REGISTRA É DONO

A PRESENTE CERTIDÃO DA MATRÍCULA 45.599 CONFERE COM OS LIVROS DESTA SERVENTIA
CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS A PARTIR DE 07/08/2023 - QUALQUER ALTERAÇÃO NA IMAGEM SERÁ CONSIDERADA FRAUDE

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D861-55C9-500F-854C e informe o código D861-55C9-500F-854C

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

RECEBIDO
28/11/22

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: Município de Pato Branco através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

NOTIFICADA: Karina Indústria de Alimentos - EIRELI.

TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, o NOTIFICANTE, por seu representante que a esta subscreve, vem formal e respeitosamente NOTIFICAR, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

CONSIDERANDO que a empresa Karina Indústria de Alimentos - EIRELI, é beneficiária de incentivo por meio da Lei Municipal nº 3.665, de 30 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO que em vistoria *"in loco"* foi constatado que até a presente data a empresa não cumpriu com os ditames legais, no que tange ao início da edificação proposta através do protocolo nº292196, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contrariando o disposto no art.1º, parágrafo único, III da referida Lei;

CONSIDERANDO que a empresa foi notificada em 30 de agosto de 2022, para que apresentasse defesa prévia, contra a revogação da doação, na forma do art.1º, parágrafo único, V da Lei Municipal nº 3.665, de 30 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO que na data de 30 de setembro de 2022 a empresa em resposta a notificação realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, emitiu contranotificação extrajudial, demonstrando a inviabilidade de ser realizada a revogação da referida lei, alegando que a empresa passou por modernização do maquinário, enfrentou dificuldades no setor de alimentos, além da insegurança jurídica, pois contava com a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado por meio da Lei Municipal nº2.887, de 18 de dezembro de 2007;

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1567 – admdesenvolvimento3@patobranco.pr.gov.br
www.patobranco.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D861-55C9-500F-854C e informe o código D861-55C9-500F-854C

Considerando o art.1°, parágrafo único, III da Lei Municipal n° 3.665, de 30 de agosto de 2011: *"Início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e inicio das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo n° 292196, de 09 de junho de 2011, na forma nele contida";*

Considerando a Lei 1.207, de 03 de maio de 1993, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas, em seu Art. 4° - *"As donatárias de imóvel público, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para iniciar a edificação de suas obras, contados da publicação da Lei autorizativa de doação";*

Considerando ainda, o Art.5° da referida lei: - *"O não cumprimento dos prazos e condições estipulados nesta Lei, implicará na reversão ao Patrimônio Público Municipal da respectiva área, independentemente de procedimento judicial, mediante adjudicação automática e compulsória, sem qualquer ônus para o Município".*

Fica a empresa, através de seu representante legal, **NOTIFICADA** quanto ao teor desta notificação, que a revogação da doação, na forma do art.1°, parágrafo único, V da Lei Municipal n° 3.665, de 30 de agosto de 2011, foi realizada por meio de Projeto de Lei, encaminhado para a Câmara Municipal de Pato Branco- PR.

Pato Branco, 11 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

Marcos Colla
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D861-55C9-500F-854C e informe o código D861-55C9-500F-854C

À

Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pato Branco

A/C: Secretário Marcos Colla

Ref.: A NOTIFICAÇÃO DANDO CIÊNCIA SOBRE O ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI PARA CÂMARA MUNICIPAL VISANDO REVOGAR A DOAÇÃO DO IMÓVEL REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO A EMPRESA KARINA POR MEIO DA LEI MUNICIPAL N° 3.665/2011.

KARINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 09.182.938/0001-44, inscrição estadual n. 90.421.869-34, com sede na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, 59, CJB, Bairro Planalto, Pato Branco, Paraná, CEP 85.509-242, representada por **MARIANA CHIOQUETTA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF n. 047.536.529-12, residente e domiciliada em Pato Branco, Paraná, vem por meio de seu advogado constituído, apresentar

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

em resposta a notificação realizada pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, com endereço na Rua Caramuru, 271, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85501-060.

I) SÍNTESE DOS FATOS

Em 30 de agosto de 2022, a **CONTRANOTIFICANTE**, que é detentora de incentivo por meio da Lei Municipal n° 3.665, de 30 de agosto de 2011, foi notificada pela **CONTRANOTIFICADA** de que não cumpriu comos ditames legais, no que tange ao início da edificação proposta através do protocolo n°292196, motivo pelo qual lhe foi concedido o prazo para apresentar defesa, sob pena de revogação da doação.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D861-55C9-500F-854C e informe o código D861-55C9-500F-854C

Em 30 de setembro de 2022, por meio de **CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, a **CONTRANOTIFICANTE** apresentou sua defesa, oportunidade em que destacou os principais pontos que envolviam a demanda e, de forma cronológica, evidenciou o correto desdobramento dos fatos e, consequentemente, a impossibilidade de ser procedida a revogação da doação.

Em 28 de novembro de 2022, a **CONTRANOTIFICANTE** foi notificada pela **CONTRANOTIFICADA** sobre o encaminhamento de Projeto de Lei para Câmara Municipal visando revogar a doação do imóvel realizada por meio da Lei Municipal n° 3.665/2011.

II) PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Diante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pato Branco ter decidido pela revogação da doação sem, contudo, ter levado em consideração a robusta argumentação que a **CONTRANOTIFICANTE** apresentou em sua defesa, serve a presente **CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** para que seja reconsiderada a decisão e mantida a doação do imóvel.

Inicialmente, é importante repisar que, desde o recebimento da doação, quando da implantação do parque industrial, a **CONTRANOTIFICANTE** nunca parou suas atividades, inclusive, ampliou seu atendimento para toda região sul, em especial aos estados do Paraná e de Santa Catarina, produzindo muitos mais do que os seus tradicionais e famosos alimentos de alta qualidade, tendo gerado empregos, impostos e renda para a população e cidade de Pato Branco, cumprindo sua função social e as obrigações legais.

Neste sentido, cabe repisar as justificativas da **CONTRANOTIFICANTE** para não ter realizado a construção da nova edificação dentro do prazo legal:

1. MODERNIZAÇÃO DO MAQUINÁRIO: Conforme informações e documentos, em especial laudo técnico de capacidade produtiva, já apresentados para a **CONTRANOTIFICADA** nos autos do processo de doação referente a Lei Municipal nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, o fato da **CONTRANOTIFICANTE** ter modernizado seu maquinário, resultou na elevação da sua capacidade de produção, na diminuição dos custos operacionais e, consequentemente, na redução do número de colaboradores necessários para realizar sua operação.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS SOLLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D861-55C9-500F-854C e informe o código D861-55C9-500F-854C

Ainda, é oportuno consignar que o referido laudo, confeccionado por empresa técnica na área, teve como lastro a detalhada vistoria realizada *in loco*, a qual abrangeu a inspeção e avaliação dos equipamentos envolvidos na linha de produção dos produtos comercializados pela **CONTRANOTIFICANTE**.

Portanto, embora a **CONTRANOTIFICANTE** não tenha realizado a construção da nova edificação dentro do prazo legal, o objetivo social foi atingido, uma vez que além de conseguir elevar sua produção e reduzir seus custos, gerou mais impostos e renda para o município.

2. DIFICULDADES NO SETOR ALIMENTÍCIO: É fato público e notório a crise que o setor de biscoitos enfrentou nos últimos anos, situação que acabou inviabilizando a atividade de diversas empresas do Paraná, as quais foram engolidas pela crise no setor, sendo que, a título de exemplo, podemos citar as seguintes empresas: Biscoitos Todeschini e Biscoitos Tip top, Barion, bem como a empresa Ninfa biscoitos de medianeira, que se encontra em processo de recuperação judicial.

Neste sentido, é importante destacar que, mesmo com toda a crise enfrentada pelo setor, a **CONTRANOTIFICANTE** se manteve sólida, aberta e em operação, produzindo durante todo período.

3. INSEGURANÇA JURÍDICA: Durante todo o ano de 2017, a **CONTRANOTIFICANTE** aguardou a conclusão do processo de liberação da clausula de inalienabilidade do imóvel doado por meio da Lei Municipal nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007.

Porém, os comentários da época eram de que nenhuma doação feita as empresas estariam sendo escrituradas nas gestões do ex-prefeito Zuchi, situação que infelizmente se confirmou.

Assim, diante de não ter sido concluído o processo de liberação da clausula de inalienabilidade do primeiro imóvel, bem como por não ter sido outorgado a escriturada para nenhuma das empresas detentoras de imóveis doados, a **CONTRANOTIFICANTE** ficou totalmente insegura em repetir no segundo imóvel, o gigantesco investimento que realizou no imóvel objeto da primeira doação.

Ademais, cumpre informar que atualmente a **CONTRANOTIFICADA** faz a ocupação de 30% (trinta por cento) do total da área doada, espaço que é destinado para o acesso de caminhões ao setor de produção, onde são realizadas as operações de carga e descarga, e também se encontra instalado a unidade que fornece o gás industrial para os fornos.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D861-55C9-500F-854C e informe o código D861-55C9-500F-854C

III) PEDIDOS

Portanto, diante do exposto e, considerando o atual cenário, onde já estão sendo escriturados para as empresas detentoras os imóveis que anteriormente foram doados pela **CONTRANOTIFICADA**, bem como pelo fato do processo do imóvel objeto da primeira doação estar fase conclusão e liberação da clausula de inalienabilidade, recuperada a confiança e restabelecida a segurança jurídica, a **CONTRANOTIFICANTE** informa que irá novamente investir no município de Pato Branco, propondo, para tanto, o que segue:

A). Seja recebida esta **CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, admitidas as justificativas apresentadas pela **CONTRANOTIFICANTE** e, por conseguinte, **seja acolhido o presente pedido de reconsideração da decisão, revertendo a revogação da doação**, bem como seja deferido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para elaboração e execução de um novo projeto de edificação, ajustado com as necessidades do setor, e adequado com a realidade atual da empresa;

B). Não sendo este o entendimento, o que não se espera, alternativamente, visando não causar prejuízo maior e irreparável a **CONTRANOTIFICANTE**, diante da impossibilidade de a empresa funcionar normalmente, caso lhe seja vedado o integral acesso ao imóvel objeto da segunda doação, o que impossibilitaria realizar as operações de cargas e descargas, requer seja deferido o prazo derradeiro de 24 (vinte e quatro) meses para que a **CONTRANOTIFICANTE** realizea execução da edificação de acordo com a legislação que autorizou a doação.

Pato Branco-PR, 2 de março de 2023.

KARINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI

ANDRÉ AUGUSTO MOREIRA PALMA
OAB/SC 43.008

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D861-55C9-500F-854C e informe o código D861-55C9-500F-854C

OFÍCIO Nº 138/2023 Pato Branco, 06 de agosto de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
Thania Maria Caminski Gehlen
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Ararigbóia, 491
85501-262 – Pato Branco – PR

Assunto: Resposta ao Requerimento.

Senhora Presidente,

Por meio do requerimento do vereador Lindomar Rodrigo Brandão - PP, o qual requer ao Executivo Municipal informações complementares referente ao Projeto de Lei nº 89/2023, tais como: a cópia integral, em formato digital, do processo administrativo referente a revogação, bem como, as matrículas atualizadas dos imóveis, a planta de situação dos terrenos e o termo de ciência da empresa donatária, objetos do Projeto de Lei nº 89/2023, temos a informar:

Em anexo encaminhamos os seguintes documentos da empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda:

1. Parecer Técnico nº 03/2022, da primeira análise documental, de 09 de março de 2022;
2. Parecer Técnico nº 012/2022, da segunda análise documental, de 30 de setembro de 2022;
3. Parecer Técnico Complementar nº 003/2023, de 12 de abril de 2023;
4. Parecer nº 011/2023, da CAA – Comissão de Análise e Aferição do cumprimento das obrigações legais das empresas que receberam incentivos municipais com base na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, datado de 19 de abril de 2023;
5. Relatório da primeira vistoria datado de 13/07/2022;

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D861-55C9-500F-854C e informe o código D861-55C9-500F-854C

6. Relatório da segunda vistoria datado de 24/03/2023;
7. Layout da situação dos terrenos;
8. Matrículas atualizadas dos terrenos nº 45.599 e 45.600;
9. Parecer final da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de 03 de maio de 2023;
10. Notificação e Contranotificação dando ciência sobre o encaminhamento do projeto de lei para a Câmara Municipal, visando a revogação da doação do imóvel à donatária por meio da Lei nº 3.665/2011, datado de 11 de novembro de 2022 e 02 de março de 2023, respectivamente.

Sendo o que tínhamos a tratar, e certos da vossa atenção, agradecemos desde já e colocamos a Secretaria de Desenvolvimento Econômico à disposição.

Atenciosamente,

Marcos Colla
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Assinado por 1 pessoa: MARCOS COLLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D861-55C9-500F-854C e informe o código D861-55C9-500F-854C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D861-55C9-500F-854C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS COLLA (CPF 754.XXX.XXX-53) em 06/09/2023 14:09:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D861-55C9-500F-854C